Desembargador Corregedor Regional

Anexas

Anexo 1: ANEXO - Provimento GP-CR Nº

Portaria Portaria PORTARIA GP Nº 026/2025

14 de fevereiro de 2025

Designa coordenadoras do Pacto Nacional do Judiciário pela Linguagem Simples no âmbito do Tribunal Regional do Trabalho da 15ª Região

A DESEMBARGADORA PRESIDENTE DO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 15ª REGIÃO, no uso de suas atribuições legais e regimentais;

CONSIDERANDO a Resolução CNJ nº 395/2021, que institui a Política de Gestão da Inovação no âmbito do Poder Judiciário;

CONSIDERANDO a Recomendação CNJ nº 144/2023, que determina que os Tribunais implementem o uso da linguagem simples em comunicações e atos;

CONSIDERANDO o PROAD 592/2024, que trata da celebração do Pacto Nacional do Judiciário pela Linguagem Simples entre o Conselho Nacional de Justiça e o Tribunal Regional do Trabalho da 15ª Região;

RESOLVE:

Art. 1º Designar as Juízas Juliana Benatti e Fernanda Amábile Marinho de Souza Gomes como coordenadoras do Pacto Nacional do Judiciário pela Linguagem Simples no âmbito do Tribunal Regional do Trabalho da 15ª Região.

Art. 2º As coordenadoras terão as seguintes atribuições:

- I Atuar como articuladoras estratégicas entre as diversas unidades do Tribunal, promovendo a integração e a colaboração para a implementação das ações previstas no Pacto Nacional do Judiciário pela Linguagem Simples;
- II Coordenar a elaboração e a supervisão do plano de ação, assegurando que as iniciativas do Tribunal estejam alinhadas aos compromissos assumidos no âmbito do Pacto, avaliando resultados, propondo soluções e promovendo ajustes e aprimoramento, por meio de relatórios periódicos à Presidência;
- III Promover e fortalecer parcerias com instituições públicas, privadas e organizações da sociedade civil, para ampliar o alcance do Pacto;
- IV Auxiliar o Tribunal na obtenção do Selo Linguagem Simples, instituído pelo Conselho Nacional de Justiça, como reconhecimento pelo uso de uma linguagem direta e compreensível a todos os cidadãos;
- V Apoiar atividades de capacitação interna, em colaboração com a Escola Judicial, para que magistradas(os) e servidoras(es) estejam aptas(os) a adotar a linguagem simples em suas tarefas e comunicações.

Parágrafo único. As Coordenadoras contarão com o apoio técnico e operacional da equipe do Laboratório de Inovação Co.Labora 15, que auxiliará na execução das ações planejadas e no suporte às atividades promovidas no âmbito do Pacto.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

(a)ANA PAULA PELLEGRINA LOCKMANN Desembargadora Presidente

SECRETARIA DE GESTÃO DE PESSOAS

Aviso/Comunicado
Aviso/Comunicado

CONVOCAÇÃO N.º 10/2025

A Coordenadora de Provimento e Vacância do Tribunal Regional do Trabalho da 15ª Região, no uso de suas atribuições legais, CONVOCA a candidata abaixo relacionada para comparecer à Secretaria de Saúde deste Tribunal para ser submetida ao exame médico admissional previsto no Edital do Concurso.

A candidata deve entrar em contato com a Secretaria de Saúde, até o dia 19/02/2025, pelo telefone (19) 3231-9500 ramal 2606 (horário de atendimento: 12h às 18h) ou pelo e-mail: ambulatorio.saude@trt15.jus.br, a fim de agendar o referido exame.

Dado seu caráter eliminatório, o não agendamento e o não comparecimento para realização do exame médico implicará na sua eliminação da lista em que foi convocada ou da que foi criada em consequência dessa.

POLO: PIRACICABA

CARGO: TÉCNICA JUDICIÁRIA, ÁREA ADMINISTRATIVA

POLIANA CRISTINA SALVI MARTINS

Campinas, 17 de fevereiro de 2025

CAROLINA MAGALHÃES SERNE CARNEVALLI

Coordenadora de Provimento e Vacância

CONVOCAÇÃO N.º 09/2025

A Coordenadora de Provimento e Vacância do Tribunal Regional do Trabalho da 15ª Região, no uso de suas atribuições legais, CONVOCA o candidato abaixo relacionado para comparecer à Secretaria de Saúde deste Tribunal para ser submetido ao exame médico admissional previsto no Edital do Concurso.

O candidato deve entrar em contato com a Secretaria de Saúde, até o dia 19/02/2025, pelo telefone (19) 3231-9500 ramal 2606 (horário de atendimento: 12h às 18h) ou pelo e-mail: ambulatorio.saude@trt15.jus.br, a fim de agendar o referido exame.

Dado seu caráter eliminatório, o não agendamento e o não comparecimento para realização do exame médico implicará na sua eliminação da lista em que foi convocado ou da que foi criada em consequência dessa.

POLO: BAURU

CARGO: ANALISTA JUDICIÁRIO, ÁREA JUDICIÁRIA, ESPECIALIDADE OFICIAL DE JUSTIÇA AVALIADOR FEDERAL

RICARDO APARECIDO BORBOREMA

Campinas, 17 de fevereiro de 2025

CAROLINA MAGALHÃES SERNE CARNEVALLI

Coordenadora de Provimento e Vacância

Despacho Despacho

DESPACHOS DO SECRETÁRIO DE GESTÃO DE PESSOAS

De 14/2/2025

PROAD 23580/2024 - MARIA DO SOCORRO LOPES DE SOUZA CASTANHEIRO – "Vistos. Considerando a Informação CIFS/SFS nº 041/2025 (doc. 36); Considerando que a servidora Maria do Socorro Lopes de Souza Castanheiro se aposentou a partir de 4/2/2025, e que possui 10/12 avos de férias proporcionais referentes ao período aquisitivo iniciado em 17/4/2024; Com fundamento no art. 24 do Ato Regulamentar GP nº 5/2016, defiro o pagamento da devida indenização, acrescida de correção monetária a partir da data da aposentadoria, aplicando-se a norma vigente na apuração dos cálculos, observada a disponibilidade orçamentária e financeira."

PROAD 2215/2025 - SAULO DE TARSO LUIZ – "Vistos. Considerando que o interessado, servidor aposentado deste Tribunal desde 28/1/2025, adquiriu direito a 3 (três) meses de licença-prêmio referente ao período de 23/1/1991 a 21/1/1996 não tendo, contudo, usufruído nem aproveitado para contagem de tempo com a dobra legal; Considerando que no processo administrativo de nº 22603/2024-PROAD, referente à aposentadoria do servidor, instruído com o Mapa CIFS/SFS nº 052/2024 e do requerimento de Abono de Permanência no processo administrativo nº 26497/2024 – PROAD, instruído com a Informação nº 248/2024, se verifica que o saldo em dobro da licença-prêmio não foi computado para quaisquer fins; Considerando, portanto, que o servidor se aposentou registrando saldo de 03 meses de licença-prêmio por assiduidade não usufruído e nem aproveitado neste Órgão para obtenção de quaisquer benefícios, quais sejam, abono de permanência ou aposentadoria; E, considerando, por fim, o disposto no art. 2º da Resolução CSJT nº 72/2010, com a redação conferida pela Resolução CSJT nº 95/2012, que autorizou o pagamento em pecúnia dos valores relativos à licença-prêmio não usufruída nem contada em dobro para efeito de aposentadoria. Defiro a conversão em pecúnia do saldo de licença-prêmio não usufruído, conforme postulado, com a devida correção monetária a contar da data da inserção do presente pedido no PROAD (4/2/2025), aplicando-se a norma vigente na apuração dos cálculos, observada a disponibilidade orçamentária e financeira. Dê-se ciência ao interessado. Após, à Coordenadoria de Pagamento para as providências cabíveis."